**ESTADO DE MATO GROSSO**
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

Parecer nº 83/2021/ CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 1077/2021 que "Proíbe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, vulgo chumbinho, no âmbito do Estado e dá outras providências.".

Autor: Deputado Paulo Araújo.

Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

**I –Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1077/2021, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 17/11/2021. Após foi posto em pauta em 23/11/2021. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 01/12/2021. Após, foi enviada a esta Comissão em 01/12/2021, tudo conforme as folhas nº 02 a 05/ verso.

A presente propositura proíbe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, vulgo chumbinho, no âmbito do Estado e dá outras providências.

O Projeto de Lei determina que:

> **Artigo 1º -** Fica vedada, em todo território do Estado de Mato Grosso, a comercialização de produtos que na sua composição contenha o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, conhecido vulgarmente como "chumbinho".
>
> **§ 1º** Os fabricantes deverão recolher os produtos especificados no '*caput*' deste artigo, disponibilizados ao consumo, no prazo de 30 (trinta) dias.
> **§ 2º** Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o Poder Executivo determinará ao órgão competente a apreensão e incineração dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
>
> **Artigo 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator:
> I - multa de 100 (cem) UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso), por produto comercializado, dobrada em caso de reincidência; e

SPMD
Fls. 07
Ass.

II - na hipótese de reincidência, sem prejuízo da multa em dobro, será cassada a eficácia da Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

**Parágrafo único** – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstacularizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

De acordo com o Projeto de Lei, proíbe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, vulgo chumbinho, no âmbito do Estado e dá outras providências.

Os inseticidas carbamatos são produtos bastante utilizados para o combate de insetos, nematódeos e outras pragas na agricultura.

Este produto apresenta-se coloração cinza-chumbo, sem odor característico, é conhecido popularmente como "chumbinho" e utilizado, clandestinamente, como rodenticida. Desde então, vem se erguendo uma onda de suicídios, homicídios e intoxicações acidentais por esse produto.

SPMD
Fls. 08
Ass.

Por exposição aguda, o Aldicarb é um dos ingredientes ativos mais tóxicos encontrados entre os defensivos agrícolas no mercado.

Em sua justificativa o Parlamentar ressalta que:

> "O carbamato aldicarbe é um composto derivado do ácido carbâmico, mais particularmente do ácido N-metilcarbâmico e foram introduzidos como inseticidas a partir de 1951. O Aldicarbe, puro ou misturado com outros carbamatos e/ou organofosforados vem sendo comercializado ilegalmente como raticida, com o nome vulgar de CHUMBINHO. O produto ilícito, por vezes, contém ainda materiais espúrios, como pólvora, semente (alpiste), raticidas cumarínicos, areia, entre outros, recebendo este nome devido a aparência em pequenos grãos de cor cinza-chumbo.
>
> Trata-se de uma substância extremamente letal e proibida em diversos países, no Brasil é um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), tendo seu registro cancelado em 06/07/2012, nem em nenhum outro órgão do governo e dessa forma não pode ser utilizado em todo o território nacional, mesmo com finalidade agrícola.
>
> No entanto, quadrilhas de contraventores, que adquirem o produto de forma criminosa (através de roubo de carga, contrabando a partir de países vizinhos ao Brasil ou desvio das lavouras), fracionam e/ou diluem e revendem no comércio informal. Algumas casas agrícolas irresponsáveis também comercializam 'às escondidas' este veneno, agindo igualmente de forma clandestina. 1
>
> Ao realizarmos pesquisa sobre o tema nos deparamos com muitas reportagens sobre o assunto, relatando diversos casos de envenenamento com esta substância, onde vários registros de óbito de crianças pela ingestão acidental, e também em casos de suicídios e homicídios – revelando que se trata de um problema de saúde pública. Segundo o jornal o Povo Online, entre os anos de 2016 e 2018, o Instituto Doutor José Frota (IJF), em Fortaleza, atendeu 210 vítimas de envenenamento por chumbinho. A chefe do Núcleo de Assistência Toxicológica do hospital, Polliana Lemos, alerta que, mesmo proibido, o chumbinho ainda é comercializado de forma ilegal e as pessoas ainda têm acesso. 2
>
> Com base nessas informações é que apresentamos esta proposta para Projeto de Lei, cujo objetivo é fiscalizar a devida proibição do uso do produto objeto deste projeto, dada a orientação clara do quão perigosa e danosa é esta substância.".

Estimativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) apontam que o produto é responsável por quase 60% dos oito mil casos de intoxicação relacionados a chumbinho, no Brasil, todos os anos.

O uso do aldicarbe como raticida doméstico, sob a forma do popular chumbinho, não é autorizado pelas autoridades brasileiras. O chumbinho é um produto ilegal e perigoso para a saúde da população, sendo o uso e comércio deste agrotóxico como raticida doméstico enquadrado como uma atividade ilícita e criminos.

Por se tratar de um produto clandestino, o chumbinho não possui rótulo com orientações quanto ao manuseio e segurança, informações médicas, telefones de emergência, descrição do ingrediente ativo e antídotos que devem ser utilizados em casos de envenenamento. Sem essas

informações os profissionais de saúde tem mais dificuldade de agir para salvar a vida das pessoas intoxicadas pelo chumbinho.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse publico presentes nesta iniciativa, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserido no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

**III – Voto do Relator e da Comissão**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1077/2021, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 26 de 04 de 2022.

**IV – Ficha de Votação**

| **Projeto de Lei nº 1077/2021 - Parecer nº 83/2021** | |
|---|---|
| Reunião da Comissão em 26/04/2022 | |
| Presidente (a): Deputado (a) Thiago Silva | |
| Relator (a): Deputado Thiago Silva | |
| Voto Relator (a):<br>Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1077/2021, de autoria do Deputado Paulo Araújo. | |
| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
| Relator (a) | |
| Membros | |